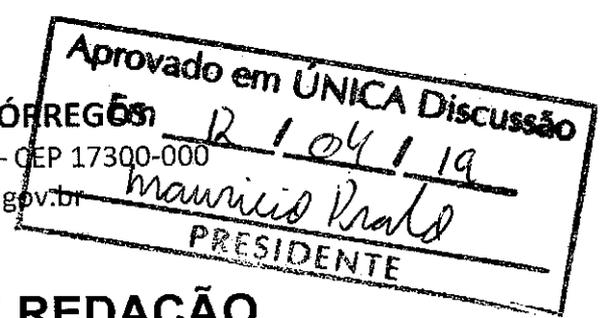




CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS  
Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000  
camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br  
Estado de São Paulo



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER

**Propositura:**

**Projeto de Lei N. 016 de 2019**, protocolado nesta Casa de Leis em 03 de abril de 2019, às 09h. e 22min.

**Ementa:**

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR”.

**Autoria: Poder Executivo**

Excelentíssima Senhora Presidente da Comissão de Justiça e Redação.

Em atendimento à minha atribuição regimental, passo a analisar o Projeto de Lei em epígrafe e assim relato.

## RELATÓRIO

O projeto vem a esta Comissão de Justiça e Redação para análise, sob o enfoque da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência às disposições regimentais.

Trata-se de proposição que visam incluir no orçamento vigente saldos de superávit financeiros nas contas declinadas, apurados no dia 31 de dezembro de 2019.

No meu entendimento, dentro do campo de análise da minha competência, a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, ressalvando que, quanto à redação do projeto em análise, não houve o cumprimento das regras contidas nas disposições da Lei Complementar n. 95/1998.

3ª Sessão Legislativa  
17ª Legislatura  
Comissão de Justiça e Redação  
Parecer ao Projeto de Lei n. 016/2019



## CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

Vale lembrar que, através do ofício datado de 04 de agosto de 2018, já foi solicitado ao Chefe do Poder Executivo Municipal que cumpra ou determine o cumprimento do mencionado regramento quanto às redações dos projetos de sua autoria, porém até o momento esse pleito ainda não foi atendido.

Isto posto, inobstante a minha observação quanto ao cumprimento do regramento contido nas disposições da Lei Complementar n. 95/1998, opino pela aprovação do Projeto de Lei n. 016, de 2019, como apresentado pelo Executivo Municipal.

Sala das Comissões, 10 de abril de 2019.

  
**EDSON RINALDO SPIRITO**  
Relator



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS**  
Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000  
camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br  
Estado de São Paulo

## VOTO

A Comissão de Justiça e Redação, por seus membros adiante assinados, após analisar o Projeto de Lei n. 016, de 2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR", em conformidade com o Relatório exarado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Relator, opina por sua **APROVAÇÃO**, nos termos como proposto, por entender que a proposição está em consonância com a Constituição Federal e com as Leis Ordinárias, bem como atende ao interesse público.

Pelo encaminhamento do projeto para análise e votação pelo Egrégio Plenário.

Este é o parecer da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 10 de abril de 2019.

  
**MARIA CHRISTINA CURY VIEIRA COELHO**  
Presidente

  
**EDSON RINALDO SPIRITO**  
Relator

  
**ALCEU ANTONIO MAZZIERO**  
Membro